



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 24/11/2022
Georges Lantieri
1º Secretário(a)

Proposta de Emenda Constitucional 03/2022

Autoria: Deputados Zezinho Sobral e outros.

Altera o inciso II do §7º do Art. 151 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do § 3º, tendo sido observado o disposto no § 2º, ambos do art. 56 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O art. 151 da Constituição Estadual, alterado no inciso II do §7º, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 151. ...

§ 1º ...

.....

§ 7º ...

I - ...

II – no mínimo o equivalente a 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) da receita corrente líquida estimada, a partir do exercício de 2023;

§ 8º ...

.....”

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua promulgação.

JUSTIFICATIVA EM ANEXO.

Palácio "Governador João Alves Filho", em Aracaju, 23 de
novembro de 2022.

[Handwritten signatures and scribbles on lined paper]



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Os Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe apresentam e submetem a esta Casa, para a devida apreciação e a competente deliberação, uma Proposta de Emenda Constitucional relevante e de grande importância para a história do Estado de Sergipe, para o Poder Legislativo, e para todos os cidadãos sergipanos.

Esta Proposta de Emenda Constitucional pretende compatibilizar o percentual mínimo devido a título de emendas individuais de caráter impositivo à realidade econômico-financeira do Estado, alterando para “no mínimo o equivalente a 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) da receita corrente líquida estimada, a partir do exercício de 2023”

A presente iniciativa foi tomada em decorrência do compromisso parlamentar de zelar pelo Estado de Sergipe, ao tempo que preserva a prerrogativa constitucional de implementar a execução orçamentária e financeira obrigatória das emendas individuais de caráter impositivo.

Tais explicações e ponderações, para efeito de justificação ou motivação, leva-nos a submeter tal proposição ao crivo e à consideração de Vossas Excelências, a quem solicitamos o apoio a essa iniciativa a fim de aprová-la na forma da Constituição Estadual e do Regimento Interno.

Palácio “Governador João Alves Filho”, em Aracaju, 23 de
novembro de 2022.